

DECRETO N° 10.880
DE 24 DE JULHO DE 2025

CRIA, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA E DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, O COMITÉ TÉCNICO DE SAÚDE INTEGRAL DA POPULAÇÃO NEGRA DE SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Técnico de Saúde da População Negra de Santos.

Art. 2º O Comitê de que trata este decreto terá por objetivos:

I – fomentar a equidade racial na área da saúde, por meio de ações de prevenção, de promoção e de atenção à saúde, de acordo com as políticas nacionais de saúde e com os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

II – estabelecer diretrizes para a inclusão no plano municipal de saúde para o fortalecimento da PNSIPN – Política Nacional de Saúde Integral da População Negra, com vistas a garantir equidade racial nas ações de saúde em todas as fases da vida;

III – desenvolver, monitorar e avaliar políticas, ações e estratégias realizadas no âmbito da PNSIPN – Política Nacional de Saúde Integral da População Negra;

IV – incentivar e apoiar a implementação das comissões técnicas de saúde da população negra em outros municípios da região junto ao DRS-IV – Departamento Regional de Saúde da Baixada Santista, uma vez que o Município de Santos

passa a ser o percursor, diante da adesão à proposta do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 18 (ODS 18) – Igualdade Étnico-Racial;

V – fomentar, acompanhar e participar das pesquisas e redes de pesquisadoras e pesquisadores que tenham por objeto as ações e as estratégias da PNSIPN, Equidade Saúde e Iniquidades em Saúde;

VI – propor critérios para ações que visem à promoção da equidade racial e ao enfrentamento do racismo nos diferentes níveis de atenção à saúde do SUS, a partir das propostas aprovadas do Eixo “Equidade na Saúde e saúde nas populações específicas” durante a 14^a Conferência Municipal de Saúde de Santos – CONFMSS e a 5^a Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CONFMSTT que foram realizadas nos dias 26 e 27 de abril de 2024;

VII – reunir subsídios técnicos sobre saúde da população negra para constar na elaboração e na implementação do Plano Municipal de Saúde por ser obrigatório o planejamento e como marco regulatório no artigo 3º da Portaria GM/MS nº 2.135, de 25 de setembro de 2013 e no Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS e do Plano Plurianual, dentre outros instrumentos de gestão governamental;

VIII – propor estratégias de intervenção intergovernamental, com foco na redução das iniquidades étnico-raciais e no enfrentamento do racismo institucional na saúde, em consideração aos indicadores sociais, referências e prazos relacionados a cada setor governamental;

IX – participar de iniciativas interinstitucionais relacionadas à saúde da população negra que colaborem para promover a articulação com órgãos e entidades públicas para consolidar as ações do governo de adesão à proposta do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 18 (ODS 18) – Igualdade Étnico-Racial;

X – fomentar a vigilância epidemiológica em saúde da população negra em todas as instâncias federativas do SUS: União, os Estados e os Municípios, sendo a gestão do sistema de saúde participativa entre esses três entes;

XI – fomentar a formação e a educação permanente dos trabalhadores e das trabalhadoras dos serviços públicos de saúde, segundo os princípios e as diretrizes da PNSIPN e em articulação com a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde – PNEPS, por meio da Portaria nº 198/GM, de 13 de fevereiro de 2004, com vistas a garantir a prestação de atenção à saúde qualificada e humanizada da população negra;

XII – propor a pactuação das estratégias de intervenção aos órgãos colegiados do SUS: instâncias de participação e controle social que envolvem representantes do governo, usuários, profissionais de saúde e prestadores de serviços;

XIII – propor diretrizes de comunicação interinstitucional e interministerial com vistas a reduzir o racismo institucional e as práticas discriminatórias nas instituições públicas e privadas de saúde;

XIV – elaborar relatório anual das atividades realizadas;

XV – construir ações conjuntas de educação permanente em saúde para colaborar com a formação de gestoras, gestores, trabalhadoras e trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde, referentes à temática “Saúde Integral da População Negra” e orientação técnica para a produção de material para municípios;

XVI – realizar ao menos um evento por mandato, cujo tema seja a Saúde Integral da População Negra.

Art. 3º O Comitê Técnico de Saúde Integral da População Negra de Santos será composto pelos seguintes membros:

I – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

II – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e de Promoção da Igualdade Racial;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, da área de Atenção Primária;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, da área de Média e Alta Complexidade;

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, da área de Vigilância Epidemiológica;

VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, da área de Saúde Mental;

VII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, da Escola da Saúde;

VIII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, do Fórum Municipal de Acompanhamento da Aplicação da Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008;

IX – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Mulher, da Cidadania, da Diversidade e dos Direitos Humanos;

X – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua (Centro Pop);

XI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade – Legislação Urbanística.

§ 1º A nomeação das representações relacionadas neste artigo e seus respectivos suplentes dar-se-á por portaria das correspondentes pastas, por competência, para mandato com duração de 02 (dois) anos, admitida uma renovação.

§ 2º Cada representante do Comitê Técnico de Saúde Integral da População Negra de Santos terá suplente que o substituirá em sua ausência e em seu impedimento.

§ 3º Visando a eficácia de suas atribuições, o Comitê Técnico de Saúde Integral da População Negra de Santos poderá instituir formalmente, Grupos de Trabalho por tempo determinado, que tratem de questões específicas relacionadas à saúde da população negra, promovendo convites, sempre que necessários a profissionais e representantes de Universidades, Centro de Pesquisa, Organizações Não Governamentais e outros que possam colaborar com o desenvolvimento das ações conjuntas.

§ 4º Fica facultada, para que possam colaborar nas atividades para produção de relatórios oficiais com observância das metodologias de equidade acordadas, a integração ao corpo de membros permanentes do Comitê de representantes de universidades públicas e privadas, centros de pesquisa e organizações da sociedade civil desde que sediadas no Município de Santos, limitada sua quantidade ao mesmo número dos órgãos mencionados nos incisos do “caput” deste artigo.

§ 5º A integração dos membros referidos no parágrafo 4º dar-se-á por ato do Prefeito após indicação da Secretaria Executiva do Comitê.

Art. 4º O Comitê definirá por meio de seu regimento, a sua forma de funcionamento, a constituição de grupos temáticos permanentes e temporários.

Art. 5º O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 60 (sessenta) dias ou, extraordinariamente, quando convocada pelo coordenador ou por metade mais um dos seus membros com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo único. A convocação será publicada no Diário Oficial de Santos e as reuniões serão abertas ao público.

Art. 6º A Secretaria Executiva do Comitê Técnico de Saúde da População Negra de Santos será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o apoio administrativo e toda a estrutura necessária ao funcionamento do Comitê.

Art. 7º As funções exercidas pelos membros do Comitê Técnico de Saúde Integral da População Negra de Santos não serão remuneradas, a qualquer título, sendo consideradas como de relevante interesse público.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por meio das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente o Decreto nº 7.867, de 05 de setembro de 2017.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 24 de julho de 2025.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de julho de 2025.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Diretora do Departamento